



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”

PROJETO DE LEI Nº 2.622/26

IBARAMA, 09 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 1.652/2010 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALMOR NERI MATTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do artigo 5º da Lei Municipal 1.652/2010 que passa a ter a seguinte redação:

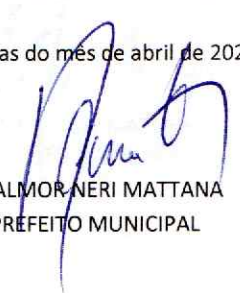
Art. 5º A Taxa de Fiscalização Sanitária e de Abate de Animais e Derivados será calculada em função do número de animais abatidos, por unidade ou lote, e será cobrada mensalmente em conformidade com a seguinte tabela:

1. BOVINOS	POR UNIDADE	R\$ 2,52
2. OVINOS	POR CABEÇA DE ANIMAL ABATIDO	R\$ 1,02
3. CAPRINOS	POR CABEÇA DE ANIMAL ABATIDO	R\$ 1,02
4. SUÍNOS	POR CABEÇA DE ANIMAL ABATIDO	R\$ 1,02
5. GALINÁCEOS	POR CABEÇA DE ANIMAL ABATIDO	R\$ 0,12

Art. 2º - As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibarama - RS, aos 09 dias do mês de abril de 2026.


VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.620/26

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo central a alteração da redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.652/2010.

O principal ponto que norteia os novos valores propostos neste Projeto de Lei é o alinhamento com a política e os custos praticados no âmbito estadual pelo Governo do Rio Grande do Sul, por meio de sua Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (Seapi). Esta harmonização não é uma escolha aleatória, mas uma decisão estratégica que visa inserir o Município de Ibarama de forma coerente e competitiva no cenário agropecuário gaúcho, evitando a criação de distorções fiscais e econômicas que poderiam prejudicar o ambiente de negócios local. Um desalinhamento significativo, seja para mais ou para menos, cria um ambiente de insegurança jurídica e desigualdade competitiva, seja por onerar excessivamente os produtores locais em comparação com os de outros municípios, seja por transformar o serviço municipal em uma estrutura precarizada por falta de recursos, em contraste com a robustez dos sistemas estadual e federal.

Este Projeto de Lei, portanto, segue a mesma filosofia. Ao propormos novos valores, estamos estabelecendo um custo que, embora calculado sobre o ato do abate (modelo clássico para taxas de serviço de fiscalização), guarda total razoabilidade e proporcionalidade com os custos e contribuições que balizam o setor em todo o território gaúcho.

Por essas razões, solicitamos a esta Casa Legislativa, a apreciação e a aprovação integral deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibarama - RS, aos 09 dias do mês de abril de 2026.


VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL